Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

AUT. 255
PL. 253

L E I Nº 251/2010

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de benefício ao portador do HIV ou doente de AIDS, no transporte coletivo Urbano do Município, como especifica e dá outras providências.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº. 5569
De 31/12/2010

Jornal Oficial do Município
Edição nº.
De

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA TELMA ELIZABETH LEMOS REIS, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica concedido a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano do Município, ao portador do HIV ou doente de AIDS.

Parágrafo Único – Para ser assegurado o benefício contido no caput deste artigo, o beneficiário deverá comprovar no ato da solicitação, os seguintes requisitos:-

I - Documento emitido pela Organização não governamental Projeto Renascer, que o mesmo é portador do HIV ou doente de AIDS;

II - Declaração da entidade que o beneficiário não possui vínculos familiares e de moradia.

Art. 2º - O beneficiário desta Lei deverá encaminhar a documentação exigida no artigo anterior, à Empresa concessionária de Transporte Coletivo do Município, que emitirá a Carteira de identificação para ser apresentada obrigatoriamente todas as vezes que usar dos serviços de transporte coletivo.

Art. 3º - A concessão destes benefícios será obrigatóriamente incluída somente na renovação ou nova concessão dos Serviços de Transporte Coletivo do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de dezembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal